

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA -
880ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 035-2016

Aos 26 (vinte e seis) dias de julho de 2016, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, nº 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Ary Pinto Ribeiro Filho, Solange Mendes Geraldo Ragazi David e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes;
2. Desligamento de agentes;
3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes (i) Stola do Brasil Ltda. (STOLA); (ii) Companhia Tecidos Santanense (SANTANENSE); (iii) Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. (SANTA ROSA EMB); (iv) Dambroz SA Indústria Mecânica e Metalúrgica (DAMBROZ); (v) Canexus Química Brasil Ltda. (CANEXUS); (vi) Amazonas Produtos para Calçados Ltda. (AMAZONAS); (vii) Condomínio Tamboré (SHOP TAMBORÉ); (viii) SC2 Shopping Cariacica Ltda. (SHOP MOXUARA); (ix) Águas Minerais Sarandi Ltda. (AGUAS SARANDI); (x) Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas (USIMINAS BH AP);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (OWENS ILLINOIS);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Franzoi Cia Ltda. (MOINHO STO ANTONIO);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalgráfica Cearense S.A. - Mecesa (ELN-MECESA);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.F. Sistemas de Freio Ltda (HIPPER FREIOS);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energia Maia Ltda. (CGH ENERGIA MAIA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Móveis Henn Ltda. (MOVEIS HENN MATRIZ);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Itáguassu Agro Industrial S.A. (ITAGUASSU);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. (REVATI);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prol Editora Gráfica Ltda. (PROL EDITORA)
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agropecuária Schio Ltda. (SCHIO);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente União de Ensino Superior do Pará (UNAMA BR);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente União de Ensino Superior do Pará (UNAMA BELEM);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amico Saúde Ltda. (AMICO);

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Coopavel Cooperativa Agroindustrial (COOPAVEL);
 18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Samarco Mineração S.A. (SAMARCO);
 19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY);
 20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda. (CSANTINHO);
 21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Feculária Mundo Novo Ltda. (MUNDO NOVO);
 22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Boavista Shopping (SHOP BOAVISTA);
 23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. (TECNOMETAL);
 24. Processo de Recontabilização nº 2845, referente aos agentes Companhia Industrial Cataguases (CIC FILIAL) e Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia SA (ENERGISA MG);
 25. Processo de Recontabilização nº 2844, referente aos agentes Esmalglass do Brasil Fritas Esm e Cor Cerâmicos Ltda. (ESMALGLASS), Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST) e Cooperativa Energética Cocal (COOPERCOCAL);
 26. Contestação do agente CPFL Bio Formosa S.A. (CPFL BIOFORMOSA) ao Termo de Notificação nº 268/2016;
 27. Contestação do agente CPFL SUL Centrais Elétricas Ltda. (CPFL SUL CENTRAIS) ao Termo de Notificação nº 269/2016;
 28. Contestação do agente Muriaé Comércio e Indústria de Vidros S.A. (CRISTALTEMPER) ao Termo de Notificação nº 270/2016;
 29. Contestação do agente Energética Suape II S.A. (SUAPE II) ao Termo de Notificação nº 301/2016;
 30. Contestação do agente Coqueirinho 2 Energia S.A. (COQUEIRINHO2) ao Termo de Notificação nº 152/2016 - Impugnação face à decisão do Conselho de Administração proferida na 876ª reunião do CA, em 28.06.2016;
 31. Contestação do agente Papagaio Energia S.A. (PAPAGAIO) ao Termo de Notificação nº 182/2016 - Impugnação face à decisão do Conselho de Administração proferida na 876ª reunião do CA, em 28.06.2016;
 32. Pedido de ajuste da sazonalização do agente Bioenergia do Brasil S.A. (UTE LUCÉLIA) - Impugnação face à decisão conforme correspondência da Superintendência nº CT-CCEE – 1473/2016, de 07.07.2016;
 33. Aprovação da Política e Normas de Segurança da Informação;
 34. Decisão judicial – Afluente Geração de Energia Elétrica e outros e Cemig Geração e Transmissão S.A e outros – FID;
 35. Decisão judicial – Pedra Furada Energia S.A e outros – GSF;
 36. Renegociação de contrato imobiliário firmado com a BRPR XXV Empreendimentos e Participações Ltda., com intermediação da Jones Lang Lasalle – JLL;
 37. Contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIEPEAFI) para assessoramento e revisão do Plano de Contas da CCEE de atividades específicas do Mercado Regulado; e
 38. Sorteio de matérias.
- Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “39. Outros assuntos de interesse da associação”:
- (a) Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ECTX S.A. (ECTX);
 - (b) Ação judicial – Curitiba Energia SPE Ltda. – GSF;
 - (c) Decisão judicial – Energia Sustentável do Brasil S.A (ESBR) – GSF; e
 - (d) Decisão judicial – Santo Antônio Energia S.A. (SANTO ANTONIO) – FID.
- Após, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das empresas: (1) Alpes Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (ALPES) - CNPJ nº 02.877.500/0001-31; (2) Alumínio Marcolar Ltda (ALUMINIO MARCOLAR) - CNPJ nº 43.066.372/0001-23; (3) C. Scope Artefatos Elastômeros Ltda. (CSCOPE) - CNPJ nº 02.200.718/0001-57; (4) Casa Granado Laboratórios Farmácias e Drogarias S.A. (GRANADO) - CNPJ nº 33.109.356/0001-17; (5) CMP - Companhia Metalgraphica Paulista (CMP METALGRAPHICA) - CNPJ nº 61.161.139/0001-01; (6) Condomínio Operacional do Minas Sul Shopping (SHOPPING POCOS DE CALDAS) - CNPJ nº 07.626.049/0001-01; (7) Cyberglass Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (CYBERGLASS) - CNPJ nº 05.252.087/0001-08; (8) Domart Alimentos Ltda. (DOMART ALIMENTOS) - CNPJ nº 11.671.820/0001-21; (9) Forte Boi - Indústria de Alimentos Ltda (FORTEBOI) - CNPJ nº 05.975.865/0001-97; (10) Fravi Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda (PLANTI CENTER) - CNPJ nº 05.108.075/0001-04; (11) Fugini Alimentos Ltda (FUGINI) - CNPJ nº 00.588.458/0001-03; (12) Garen Automação S/A (GAREN) - CNPJ nº 13.246.724/0001-61; (13) Geocal Minerações Ltda. (GEOCAL) - CNPJ nº 00.255.910/0001-15; (14) Giplas Industria E Comercio Ltda (GIPLAS) - CNPJ nº 00.863.529/0001-39; (15) Gota Doce Agroindustrial Ltda. (GOTA DOCE) - CNPJ nº 14.410.012/0001-07; (16) Gráfica Editora Aquarela S.A. (GRAFICA AQUARELA) - CNPJ nº 60.794.732/0001-22; (17) Ind e Com de Prod. Alim. Cepera Ltda (CEPERA) - CNPJ nº 62.162.243/0003-45; (18) Indústria e Comércio de Plásticos Ibira Ltda (PLASTICOS IBIRA) - CNPJ nº 61.478.467/0001-36; (19) KIL Equipamentos para Transporte Ltda (KLL) - CNPJ nº 92.327.410/0001-60; (20) Nova Era Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Eireli (NOVA ERA) - CNPJ nº 04.596.745/0001-16; (21) PBA Serviços e Comércio de Pedras Ornamentais Ltda (PBA STONES) - CNPJ nº 07.214.630/0001-08; (22) Picinin Alimentos Ltda (PICININ) - CNPJ nº 46.232.021/0001-33; (23) PLAST-RC Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda (PLAST RC) - CNPJ nº 05.273.995/0001-88; (24) Produquímica Indústria e Comércio S/A (PRODUQUIMICA MATRIZ) - CNPJ nº 60.398.138/0001-12; (25) Raposo Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (RAPOSO PLASTICOS) - CNPJ nº 62.165.881/0001-58; (26) Royal Ciclo Indústria de Componentes Ltda. (ROYAL CICLO) - CNPJ nº 00.637.261/0001-17; (27) Sementes Paraná Ltda (SL SEMENTES) - CNPJ nº 04.415.166/0001-20; (28) SL Cereais e Alimentos Ltda (SL ALIMENTOS) - CNPJ nº 81.066.938/0001-06; (29) Sorvetes Skimil & Skimoni Ltda. (SKIMONI) - CNPJ nº 43.257.591/0001-90; (30) T.K.S. Sistemas Hospitalares e Consultórios Médicos Ltda. (TKS BRASIL350) - CNPJ nº 02.162.577/0001-25; (31) VB Alimentos Indústria e Comércio Ltda (VB ALIMENTOS) - CNPJ nº 04.955.487/0001-17; (32) A Administradora Osasco Plaza Shopping Ltda (OSASCO PLAZA) - CNPJ nº 00.633.053/0001-40; (33) Natural Pork Alimentos S.A. (NATURAL PORK) - CNPJ nº 17.356.474/0001-73; (34) TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A (SBT) - CNPJ nº 45.039.237/0001-14; (35) Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda (UFV SAO PEDRO II) - CNPJ nº 24.068.977/0001-09; (36) Steelcons Energy Sol do Futuro I S.A. (STEELCONS ENERGY I) - CNPJ nº 24.514.760/0001-85; (37) Steelcons Energy Sol do Futuro II S.A. (STEELCONS ENERGY II) - CNPJ nº 24.525.688/0001-91; (38) Steelcons Energy Sol do Futuro III S.A. (S.A STEELCONS ENERGY III) - CNPJ nº 24.554.723/0001-09; (39) Bioenergia Cerradão Ltda (UTE BIO CERRADAO) - CNPJ nº 23.156.463/0001-42; e (40) Shell Brasil Petróleo Ltda. (SHELL BRASIL) - CNPJ nº 10.456.016/0001-67, sendo as empresas citadas em “1” a “31” e “40” na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “32” a “34”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; e em “35 a 39”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “39” e “40”, adesão e operacionalização a partir de 1º de julho de 2016, uma vez que sucedem empresas em desligamento e cumpriram os prazos previstos para tanto; (b) para as empresas citadas em “1” a “34”, adesão e operacionalização a partir de 1º de agosto de 2016; (c) para a empresa citada em “35”, adesão a partir de 1º de agosto de 2016 e operacionalização a partir de 1º de agosto de 2017; e (d) para as empresas citadas em “36” a “38”, adesão a partir de 1º de agosto de 2016 e operacionalização a partir de 1º de novembro de 2018. (Deliberação 733 CAAd 880ª).

2. Desligamento de agentes – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão de ausência justificada do conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da

Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos com sucessão dos seguintes agentes (a) Usina Cerradão Ltda. (CERRADAO) – CNPJ nº 08.056.257/0001-77, sucedido por Bioenergia Cerradão Ltda. (UTE BIO CERRADAO) – CNPJ nº 23.156.463/0001-42, em razão de incorporação societária; (b) Iuni Educacional – Unime Itabuna Ltda. (UNIME ITABUNA) – CNPJ nº 05.103.128/0001-02, sucedido por Unic Educacional Ltda. (UNIC MT), em razão de incorporação societária; e (c) Icolub Indústria de Lubrificantes S.A. (ICOLUB) – CNPJ nº 00.974.369/0001-03, sucedido por Shell Brasil Petróleo Ltda. (SHELL BRASIL) – CNPJ 10.456.016/0001-67, em razão de cisão societária. Os desligamentos têm efeito desde 1º de julho de 2016. (Deliberação 734 CAD 880ª).

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes (i) Stola do Brasil Ltda. (STOLA); (ii) Companhia Tecidos Santanense (SANTANENSE); (iii) Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. (SANTA ROSA EMB); (iv) Dambroz SA Indústria Mecânica e Metalúrgica (DAMBROZ); (v) Canexus Química Brasil Ltda. (CANEXUS); (vi) Amazonas Produtos para Calçados Ltda. (AMAZONAS); (vii) Condomínio Tamboré (SHOP TAMBORE); (viii) SC2 Shopping Cariacica Ltda. (SHOP MOXUARA); (ix) Águas Minerais Sarandi Ltda. (AGUAS SARANDI); (x) Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas (USIMINAS BH AP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes: (i) Stola do Brasil Ltda. (STOLA); (ii) Companhia Tecidos Santanense (SANTANENSE); (iii) Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. (SANTA ROSA EMB); (iv) Dambroz S.A. Indústria Mecânica e Metalúrgica (DAMBROZ); (v) Canexus Química Brasil Ltda. (CANEXUS); (vi) Amazonas Produtos para Calçados Ltda. (AMAZONAS); (vii) Condomínio Tamboré (SHOP TAMBORE); e (viii) Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas (USIMINAS BH AP); (b) nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Águas Minerais Sarandi Ltda. (AGUAS SARANDI); e (c) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SC2 Shopping Cariacica Ltda. (SHOP MOXUARA). (Deliberação 735 CAD 880ª).

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (OWENS ILLINOIS) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão de ausência justificada do conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 736 CAD 880ª).

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Franzi Cia Ltda. (MOINHO STO ANTONIO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão de ausência justificada do conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 737 CAD 880ª).

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalgráfica Cearense S.A. - Mecesa (ELN-MECESA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão de ausência justificada do conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 738 CAD 880ª).

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.F. Sistemas de Freio Ltda (HIPPER FREIOS) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão de ausência justificada do conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente H.F. Sistemas de Freio Ltda. (HIPPER FREIOS), representado na Câmara pelo agente América Energia S.A. (AMERICA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 739 CAD 880ª).

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energia Maia Ltda. (CGH ENERGIA MAIA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão de ausência justificada do conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 740 CAD 880ª).

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Móveis Henn Ltda. (MOVEIS HENN MATRIZ) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão de ausência justificada do conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Móveis Henn Ltda. (MOVEIS HENN MATRIZ), representado na Câmara pelo agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 741 CAD 880ª).

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Itáguassu Agro Industrial S.A. (ITAGUASSU) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do relator Roberto Castro, os conselheiros foram informados de que o agente, em período de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, incorreu em novo descumprimento no âmbito da CCEE, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. (REVATI) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do relator Roberto Castro, os conselheiros foram informados de que o agente, em período de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, incorreu em novo descumprimento no âmbito da CCEE, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prol Editora Gráfica Ltda. (PROL EDITORA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, os conselheiros foram informados de que o agente, em período de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE incorreu em novo descumprimento no âmbito da CCEE, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agropecuária Schio Ltda. (SCHIO) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, os conselheiros foram informados de que o agente, em período de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE incorreu em novo descumprimento no âmbito da CCEE, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 745 CAAd 880ª).

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente União de Ensino Superior do Pará (UNAMA BR) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 742 CAD 880ª).

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente União de Ensino Superior do Pará (UNAMA BELEM) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 743 CAD 880ª).

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amico Saúde Ltda. (AMICO) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Amico Saúde Ltda. (AMICO), representado na Câmara pelo agente América Energia S.A. (AMERICA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras

subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 744 CAD 880ª).

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Coopavel Cooperativa Agroindustrial (COOPAVEL) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 745 CAD 880ª).

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Samarco Mineração S.A. (SAMARCO) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, os conselheiros foram informados de que o agente, em período de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY), representado na Câmara pelo agente Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 746 CAD 880ª).

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda. (CSANTINHO) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 747 CAD 880ª).

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Feculária Mundo Novo Ltda. (MUNDO NOVO) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção

da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 748 CAD 880ª).

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Boavista Shopping (SHOP BOAVISTA) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio Boavista Shopping (SHOP BOAVISTA), representado na Câmara pelo agente Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 749 CAD 880ª).

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. (TECNOMETAL) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. (TECNOMETAL), representado na Câmara pelo agente Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 750 CAD 880ª).

24. Processo de Recontabilização nº 2845, referente aos agentes Companhia Industrial Cataguases (CIC FILIAL) e Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia SA (ENERGISA MG) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) aprovar o pedido do agente Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia SA (ENERGISA MG), para recontabilização de dezembro/2015, de forma a considerar o ajuste dos dados de medição do ponto MGCICFENTR101, da carga CIC Filial (Cia Industrial Cataguases Filial); e (ii) determinar, de ofício, a recontabilização de outubro e novembro/2015, conforme Processo de Recontabilização nº 2845, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, cálculo das penalidades e matriz de comercialização incentivada, até que esta seja processada. Os conselheiros determinaram, ainda, que sejam cobrados do agente ENERGISA MG os emolumentos devidos em razão da recontabilização mencionada em “ii”, nos termos do Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização do Módulo 5 – Mercado de Curto Prazo, dos Procedimentos de Comercialização. (Deliberação 751 CAD 880ª).

25. Processo de Recontabilização nº 2844, referente aos agentes Esmalglass do Brasil Fritas Esm e Cor Cerâmicos Ltda. (ESMALGLASS), Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST) e Cooperativa Energética Cocal (COOPERCOCAL) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação da Cooperativa Energética Cocal (COOPERCOCAL) para recontabilização de dezembro/2015 e janeiro/2016, de forma a considerar o ajuste dos dados de medição do ponto SCESMAENTR101, da carga ESMALGLASS, conforme Processo de Recontabilização nº 2844, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro e matriz de comercialização incentivada, até que esta seja processada. (Deliberação 752 CAD 880ª).

26. Contestação do agente CPFL Bio Formosa S.A. (CPFL BIOFORMOSA) ao Termo de Notificação nº 268/2016

- Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente CPFL Bio Formosa S.A. (CPFL BIOFORMOSA) ao Termo de Notificação nº 268/2016, relativo a fevereiro/2016, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 16.346,82 (dezesseis mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em razão do cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes, não havendo, ainda, argumentos técnicos ou jurídicos para não aplicação ou cancelamento da penalidade. (Deliberação 753 CAAd 880ª).

27. Contestação do agente CPFL SUL Centrais Elétricas Ltda. (CPFL SUL CENTRAIS) ao Termo de Notificação nº 269/2016

- Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do processo referente ao Termo de Notificação nº 269/2016 (fevereiro/2016), no valor de R\$ 1.469,36 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), contestado pelo agente CPFL SUL Centrais Elétricas Ltda. (CPFL SUL CENTRAIS), sendo que a aplicação de penalidades para o agente deverá permanecer suspensa até a alteração do status processual da decisão judicial em favor da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL - Ação de Rito Ordinário nº 32752-20.2015.4.01.3400, que alcança o agente. Os conselheiros determinaram ainda que, caso sejam emitidos novos Termos de Notificação para o agente, com o mesmo fato gerador do TN ora em análise, os processos serão automaticamente destinados ao mesmo relator e a análise da matéria ficará também sobrestada até a alteração do status processual e referida ação, devendo a Superintendência manter acompanhamento e informar mensalmente ao Conselho os Termos de Notificação emitidos. (Deliberação 754 CAAd 880ª)

28. Contestação do agente Muriaé Comércio e Indústria de Vidros S.A. (CRISTALTEMPER) ao Termo de Notificação nº 270/2016

- Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do processo referente ao Termo de Notificação nº 270/2016, contestado pelo agente Muriaé Comércio e Indústria de Vidros S.A. (CRISTALTEMPER), com a consequente suspensão da aplicação de penalidade, até decisão quanto ao Processo de Recontabilização nº 2847. Os conselheiros determinaram, ainda, que caso sejam emitidos novos Termos de Notificação para o agente CRISTALTEMPER com o mesmo fato gerador deste ora em análise, os processos serão automaticamente destinados ao mesmo relator e a análise da matéria ficará também sobrestada até que haja decisão quanto ao Processo de Recontabilização nº 2847, devendo a Superintendência manter acompanhamento e informar mensalmente ao relator e ao Conselho os Termos de Notificação emitidos. (Deliberação 755 CAAd 880ª).

29. Contestação do agente Energética Suape II S.A. (SUAPE II) ao Termo de Notificação nº 301/2016

- Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Energética Suape II S.A. (SUAPE II) ao Termo de Notificação nº 301/2016, relativo a fevereiro/2016, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 8.003,12 (oito mil e três reais e doze centavos), em razão do cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes, não havendo, ainda, argumentos técnicos ou jurídicos para não aplicação ou cancelamento da penalidade. (Deliberação 756 CAAd 880ª).

30. Contestação do agente Coqueirinho 2 Energia S.A. (COQUEIRINHO2) ao Termo de Notificação nº 152/2016 - Impugnação face à decisão do Conselho de Administração proferida na 876ª reunião do CAD, em 28.06.2016

- Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (“REN 545/13”) e considerando o (i) recebimento, em 20.07.2016, do Pedido de Impugnação à ANEEL, apresentado pelo agente Coqueirinho 2 Energia S.A. (COQUEIRINHO2) ao Termo de Notificação nº 152/2016, contra a decisão do Conselho de Administração que indeferiu os argumentos de defesa apresentados em sua contestação ao Termo de Notificação nº 152/2016, conforme decisão emitida em sua 876ª Reunião, de 28.06.2016; (ii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iii) que não foram apresentados fatos ou argumentos novos que pudessem alterar a decisão do Conselho de Administração; e (iv) o quanto disposto na REN nº 545/2013, em especial em seu art. 29, § 2º, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar a decisão de indeferimento dos argumentos de defesa apresentados pelo agente Coqueirinho 2 Energia S.A. (COQUEIRINHO2) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 152/2016, tendo em vista a regularidade da decisão; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente COQUEIRINHO2, nos termos do art. 29 da REN 545/2013. (Deliberação 757 CAD 880ª).

31. Contestação do agente Papagaio Energia S.A. (PAPAGAIO) ao Termo de Notificação nº 182/2016 - Impugnação face à decisão do Conselho de Administração proferida na 876ª reunião do CAD, em 28.06.2016

- Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (“REN 545/13”) e considerando o (i) recebimento, em 20.07.2016, do Pedido de Impugnação à ANEEL, apresentado pelo agente Papagaio Energia S.A. (PAPAGAIO) ao Termo de Notificação nº 182/2016, contra a decisão do Conselho de Administração que indeferiu os argumentos de defesa apresentados em sua contestação ao Termo de Notificação nº 182/2016, conforme decisão emitida em sua 876ª Reunião, de 28.06.2016; (ii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iii) que não foram apresentados fatos ou argumentos novos que pudessem alterar a decisão do Conselho de Administração; e (iv) o quanto disposto na REN nº 545/2013, em especial em seu art. 29, § 2º, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar a decisão de indeferimento dos argumentos de defesa apresentados pelo agente Papagaio Energia S.A. (PAPAGAIO) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 182/2016, tendo em vista a regularidade da decisão; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente PAPAGAIO, nos termos do art. 29 da REN 545/2013. (Deliberação 758 CAD 880ª).

32. Pedido de ajuste da sazonalização do agente Bioenergia do Brasil S.A. (UTE LUCÉLIA) - Impugnação face à decisão conforme correspondência da Superintendência nº CT-CCEE – 1473/2016, de 07.07.2016

- Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que em 19.07.2016, a Bioenergia do Brasil S.A. (UTE LUCÉLIA) apresentou pedido de impugnação em face da decisão nos termos da carta CT-CCEE nº 1473/2016, de 07.07.2016; (ii) que a decisão anterior foi emitida em observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iii) o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, por (a) não reconsiderar a decisão proferida nos termos da carta CT-CCEE nº 1473/2016, de 07.07.2016, relativa ao pedido de ajuste da sazonalização Bioenergia do Brasil S.A. (UTE LUCÉLIA), uma vez que (ai) o prazo final para o agente realizar a sazonalização da garantia física da UTE LUCÉLIA para o ano de 2016 foi 16.12.2015, conforme comunicado CO nº 553/15, de 11.11.2015, sendo que neste período a garantia física vigente da usina era de 2,7 MWmédio; (aii) a publicação da Portaria MME nº 382/2015, com o acréscimo

da garantia física da usina ocorreu em 23.12.2015, após divulgação do Programa Mensal de Operação – PMO, divergindo do que determina o Procedimento de Comercialização, Submódulo 3.3 – Sazonalização e revisão da Sazonalização de Garantia Física; e (aiii) as ações da Superintendência da CCEE foram realizadas em observância às regras e procedimentos de comercialização vigentes; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL do pedido de impugnação apresentado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 759 CAd 880ª).

33. Aprovação da Política e Normas de Segurança da Informação - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar as seguintes alterações na Política e nas Normas de Segurança da Informação: (a) POL-04 – Política de Segurança da Informação, a qual incorporou a antiga NOR-SI-01 – Disposições gerais de Segurança da Informação; (b) NOR-SI-01 – Classificação da informação; (c) NOR-SI-02 – Segurança física e lógica, a qual incorporou as normas (c1) NOR-SI-04 – Segurança física; (c2) NOR-SI-05 – Segurança lógica; (c3) NOR-SI-07 – Mesa limpa e tela limpa; e (c4) NOR-SI-08 – Ações em caso de incidente de segurança da informação; e (d) NOR-SI-03 – Recursos de tecnologia da informação, a qual incorporou as normas (d1) NOR-ADM-01 – Utilização de recursos tecnológicos; (d2) NOR-SI-03 – Utilização e monitoramento dos recursos da informação; (d3) NOR-SI-06 – Utilização de internet e correio eletrônico; e (d4) NOR-SI-09 – Acesso remoto, tendo em vista a reestruturação na documentação normativa da CCEE, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 760 CAd 880ª).

34. Decisão judicial – Afluente Geração de Energia Elétrica e outros e Cemig Geração e Transmissão S.A e outros – FID - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a CCEE tomou conhecimento das ações judiciais ajuizadas pela Afluente Geração de Energia Elétrica e outros (Ação de Rito Ordinário nº 004224839.2016.4.01.3400, ajuizada em face da CCEE e ANEEL, em trâmite na 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal) e pela Cemig Geração e Transmissão S.A e outros (Ação de Rito Ordinário nº 004298894.2016.4.01.3400, ajuizada em face da CCEE e ANEEL, ainda não distribuída), as quais foram ajuizadas para discutir os impactos financeiros decorrentes da operacionalização das decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nºs 0036475-62.2015.4.01.0000 e 0025473-32.2014.4.01.0000, que discutem a aplicação do Fator de Indisponibilidade – FID; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira & Fernandes Advogados. (Deliberação 761 CAd 880ª).

35. Decisão judicial – Pedra Furada Energia S.A e outros – GSF - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em suas 817ª, 818ª e 827ª reuniões, realizada em 03.08.2015, 04.08.2015 e 29.09.2016, respectivamente, o Conselho de Administração da CCEE deliberou pela adoção das medidas necessária à operacionalização das decisões proferidas nos autos do Agravo de Instrumento nº 0040760-98.2015.4.01.0000, interposto em face de decisão proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 36564-70.2015.4.01.3400, ajuizada por Pedra Furada Energia S.A e outros em face da União Federal e da ANEEL, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal; (ii) em 19.07.2016, a CCEE recebeu decisão proferida nos autos da Suspensão de Liminar nº 2.162, nos seguintes termos: *“POR TODO O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0040760-98.2015.4.01.0000/DF, EM TRÂMITE NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO”*; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) cancelar as providências deliberadas pelo Conselho de Administração da CCEE em suas

817ª, 818ª e 827ª reuniões, realizadas em 03.08.2015, 04.08.2015 e 29.09.2016, respectivamente; (b) a adoção das demais providências necessárias para a exata operacionalização do comando judicial; e (c) enviar comunicação aos autores da ação judicial, ao MME, à ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 762 CAD 880ª).

36. Renegociação de contrato imobiliário firmado com a BRPR XXV Empreendimentos e Participações Ltda., com intermediação da Jones Lang Lasalle – JLL – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a celebração do segundo termo aditivo ao contrato de locação de imóvel não residencial, firmado com a BRPR XXV Empreendimentos e Participações Ltda., com intermediação da Jones Lang Lasalle – JLL, pelo valor mensal de R\$ 374.465,00 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), com data base de 15.07.2016, corrigido anualmente pelo IGP-M (FGV), referente a locação do 11º, 12º, 13º e parte do 5º andar do Ed. W Torre Paulista, situado na Av. Paulista nº 2064/2084 (escritório administrativo da CCEE), que representou redução de 19,5% em relação ao valor nominal de locação então praticado. (Deliberação 763 CAD 880ª).

37. Contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) para assessoramento e revisão do Plano de Contas da CCEE de atividades específicas do Mercado Regulado – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a celebração de contrato de prestação de serviços com a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras FEA/USP (FIPECAFI), para revisão e esclarecimentos do Plano de Contas da CCEE, com a emissão de pareceres técnico-contábeis e consultoria, com foco em atividades exercidas pela CCEE e provenientes do Mercado Regulado, sobre os ingressos que devem transitar no resultado ou mantidos em contas patrimoniais, pelo valor teto de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), condicionada à aprovação do ressarcimento dos custos pela ANEEL. (Deliberação 764 CAD 880ª).

38. Sorteio de matérias – A análise dos seguintes processos foi distribuída para os conselheiros: (a) Ary Pinto Ribeiro Filho: Termos de Notificação nºs 100.344/2016, 100.423/2016, 100.708/2016 e Processo de Recontabilização nº 2855; (b) Talita de Oliveira Porto: Termos de Notificação nºs 345/2016, 379/2016 e Processo de Recontabilização nº 2838; e (c) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: Termo de Notificação nº 390/2016 e Processo de Recontabilização nº 2851.

39. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ECTX S.A. (ECTX) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do relator Roberto Castro, os conselheiros foram informados de que o agente, em período de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, incorreu em novo descumprimento no âmbito da CCEE, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

(b) Ação judicial – Curitiba Energia SPE Ltda. – GSF - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 22.07.2016, a CCEE recebeu Carta Precatória de citação emitida nos autos do Mandado de Segurança nº 1005496-51.2016.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado por Curitiba Energia SPE Ltda. em face da CCEE e ANEEL, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos

advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira & Fernandes Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 765 CAD 880ª).

(c) Decisão judicial – Energia Sustentável do Brasil S.A (ESBR) – GSF - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 22.07.2016, a CCEE recebeu decisão judicial proferida nos seguintes termos: *“defiro o pedido liminar para que se afaste temporariamente a obrigação da Impetrante de realizar perante a CCEE o aporte das garantias financeiras correspondentes à 5ª parcela do acordo do GSF firmado pela Impetrante, a ocorrer em 21/07/2016, bem como da 6ª e última parcela do acordo, até que a Autoridade Impetrada decida em definitivo a medida cautelar administrativa formulada pela Impetrante”* (Mandado de Segurança nº 1005746-84.2016.4.01.3400; Autor(es): ESBR; Réu(s): ANEEL; 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal); os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) isentar a empresa autora da ação judicial da exigibilidade dos valores decorrentes das 5ª e 6ª parcelas do acordo para a repactuação do risco hidrológico, nos termos da Lei nº 12.203/2016, enquanto vigente a decisão judicial ou até que haja a análise do pedido administrativo pela ANEEL, o que ocorrer primeiro; (b) não seja aplicada qualquer sanção ao agente decorrente dos valores suspensos pela decisão judicial; (c) a adoção das demais providências necessárias à exata operacionalização do comando judicial; e (d) envio de comunicação ao autor da ação judicial e à ANEEL, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 766 CAD 880ª).

(d) Decisão judicial – Santo Antônio Energia S.A. (SANTO ANTONIO) – FID – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 07.06.2016, em sua 873ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE deliberou pela adoção das providências necessárias à operacionalização de decisão judicial em favor do agente SANTO ANTONIO (Agravado de Instrumento nº 36475-62.2015.4.01.0000); (ii) nos termos das normas regulatórias vigentes, os impactos da decisão judicial foram alocados às contrapartes identificadas que tiveram alocada a energia em discussão no período considerado, no caso, os agentes integrantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE; (iii) alguns agentes geradores impactados pela referida decisão judicial ingressaram com ações para ficarem isentos dos respectivos impactos financeiros, transferindo-os para terceiros; (iv) nos termos das normas regulatórias vigentes, os valores suspensos pelas decisões judiciais foram alocados exclusivamente entre as contrapartes identificadas (autores das ações judiciais e SANTO ANTONIO); (v) em 19.07.2016, a CCEE recebeu nova decisão proferida nos autos do Agravado de Instrumento nº 36475-62.2015.4.01.0000, determinando: *“a) imediato cumprimento às decisões proferidas nestes autos, deixando de transferir para a SAESA os ônus das decisões proferidas nos processos em que Geradores Hidrelétricos pretendem transferir o impacto financeiro do cumprimento da decisão proferida nestes autos para os Credores do Mercado de Curto Prazo; b) desoneração da SAESA quanto à obrigação de aporte de garantias financeiras, prevista para o dia 21/07/2016, e ao pagamento, previsto para o dia 08/08/2016, dos ônus decorrentes de decisões proferidas nos processos em que Geradores Hidrelétricos pretendem transferir o impacto financeiro do cumprimento da decisão proferida nestes autos para os Credores do Mercado de Curto Prazo, afastando-se ainda toda e qualquer penalidade ou ônus que possam ser aplicados à SAESA e às contrapartes que com ela comercializam energia no âmbito da CCEE, por não aporte e não pagamento dos valores que a esse título forem lançados pela CCEE em desfavor da SAESA; e c) abstenção de toda e qualquer prática que, por qualquer meio, implique oneração ou frustração dos créditos desta SAESA decorrentes da antecipação de tutela recursal concedidas nestes autos”*; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**: (a) a manutenção das providências já efetuadas pela Superintendência, as quais operacionalizaram simultaneamente a decisão judicial do Agravado de Instrumento nº 36475-62.2015.4.01.0000 em favor de SANTO ANTONIO e as decisões judiciais obtidas pelos agentes geradores impactados pela referida decisão, restringindo o impacto financeiro ao grupo de agentes



em litígio; (b) isenção da aplicação de penalidades caso SANTO ANTONIO não efetue o aporte de garantias financeiras ocorrido em 21.07.2016 e/ou o pagamento da liquidação financeira prevista para ocorrer em 08 e 09.08.2016 (relativa a junho/2016), em vista da determinação expressa do juízo para o período, com o consequente não repasse dos valores que deixarem de ser pagos pelo agente SANTO ANTONIO aos respectivos credores do MCP; (c) homologação da solicitação de esclarecimentos ao juízo indagando, a partir de julho/2016, quem deve ser impactado pelas respectivas decisões judiciais, considerando que SANTO ANTONIO tem decisão judicial para receber recursos e parte dos respectivos devedores desses montantes também possuem decisões para não pagarem os aludidos valores; e (d) envio de comunicação à SANTO ANTONIO, à ANEEL e ao Poder Judiciário, informando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 767 CAd 880ª).

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 26 de julho 2016.

Rui Guilherme Altieri Silva

Ary Pinto Ribeiro Filho

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Talita de Oliveira Porto